

**LEI N.º 17.096, 14.11.19 (D.O. 19.11.19)**

**INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE  
ACIDENTES NO TRÂNSITO, NA REDE  
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituída, nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Trânsito, a ser realizada anualmente na Semana Nacional do Trânsito, entre os dias 18 e 25 de setembro.

**Art. 2.º** A Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Trânsito abordará os seguintes assuntos:

**I** – debater e discutir, em sala de aula, os principais pontos relativos ao trânsito, à desobediência das sinalizações, ao comportamento de motoristas e pedestres e à consciência nas relações de trânsito;

**II** – identificar quais são os principais motivos pelos quais os acidentes de trânsito acontecem e como podem ser evitados;

**III** – conhecer, ainda que minimamente, a sinalização de trânsito e suas interpretações;

**IV** – abordar valores e comportamentos que impactam a vida das pessoas, de forma a melhorar a convivência das pessoas no trânsito;

**V** – explorar quais são as atitudes seguras para os pedestres.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas levando-se em consideração o nível de ensino.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Iniciativa: DEPUTADO QUEIROZ FILHO**